

**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna**

**PARECER/CI/CMP/nº 024/2016
Processo nº 9/2016-00002ARP**

Trata-se de análise dos elementos formais imprescindíveis à edição da Primeira Apostila de alteração da dotação orçamentária referente ao contrato **20160022**, proveniente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20150340, oriunda do Pregão Presencial nº 9.2015-005SEMED, para a aquisição de material gráfico e publicitário, objetivando informar e publicar as ações da Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas, Estado do Pará.

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Os autos do processo licitatório nº **9/2016-00002ARP** contêm 1088 laudas, dois volumes.

Ressalta-se que a regularidade dos atos praticados até as folhas 1031 já fora objeto de análise por esta Controladoria (fls. 1032-1035).

O procedimento administrativo instaurado está instruído com as seguintes peças:

1. contrato 20160022 (fls. 1058-1067);
2. comprovantes de publicação do extrato do contrato 20160022 (fls. 1068-1077);
3. nota de empenho nº 02050004 (fl. 1078);
4. portaria nº 342/2016 que designa os fiscais do contrato 20160022 (fls. 1079-1082);
5. memorando 014/2016 expedido pela Diretoria Financeira e encaminhado à Comissão de Licitação para providências quanto substituição da dotação orçamentária **0101.010312004.2006** pela **0101.010312004.2002** do contrato 20160022 (fls. 1083-1084);
6. Portaria 049/2016, que nomeia a Comissão Permanente de Licitação (fl. 1085);
7. Manifestação favorável da Comissão de Licitação quanto à Primeira Apostila de alteração de dotação orçamentária (fls. 1086-1087);
8. despacho do processo à Controladoria (fl. 1088).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna



II – ANÁLISE

1. Apostilar é anotar à margem, emendar, corrigir, complementar um documento. **Apostila** é um aditamento a um ato administrativo, ou a um contrato administrativo, para fins de retificá-lo, atualizá-lo ou complementá-lo.

2. É um ato aditivo, que pode ser usado para corrigir dados constantes de um documento, ou para registrar alterações. Utiliza-se, por exemplo, para anotação de alterações na situação funcional de um servidor, como promoções, locais de lotação, registro de tempo de serviço em cargos anteriores, aposentadoria.

3. Apostila, **frise-se**, é a anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que **não alteram a essência** da avença ou que não modifiquem **as bases contratuais**.

4. A Lei nº 8.666/1993 se refere a esse ato no § 8º de seu art. 65¹. Segundo esse Lei, a apostila pode ser utilizada nos seguintes casos:

- variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato;
- atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;
- empenho de dotações orçamentárias suplementares** até o limite do valor corrigido.

5. Na prática, a apostila pode ser:

- feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página;
- juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis.

1 Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o **empenho de dotações orçamentárias suplementares** até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**(grifamos)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna



6. O renomado Professor Jessé Torres Pereira Júnior exemplifica claramente o apostilamento: "na prática dos Tribunais de Contas, basta anotar-se a ocorrência no verso do termo do contrato, se for este o instrumento, ou emitir nota de empenho suplementar"².

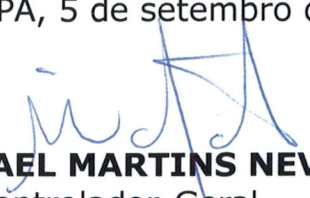
7. Por fim, verifica-se que a substituição da dotação orçamentária solicitada pela Diretoria Financeira (item I.5) e a manifestação favorável da Comissão de Licitação (item I.7) observam o disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria opina pela regularidade do ato que produziu a Primeira Apostila de Alteração da Dotação Orçamentária do contrato 20160022.

É o parecer.

Parauapebas-PA, 5 de setembro de 2016.


NATANAEL MARTINS NEVES
Controlador-Geral
Portaria 013/2015

² Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. [S.l.]: Editora Renovar, 5. ed., p. 663).